

## **PROJETO DE LEI Nº. 3.203/2021**

**“Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências”.**

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos visando a qualidade de vida e a atenção integral de saúde das pessoas com doenças sem possibilidade de cura.

**Parágrafo único** - Os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após diagnosticada doença sem possibilidade de cura, objetivando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças sem possibilidade de cura e de seus familiares, mediante alívio da dor, sofrimento físico, psíquico e espiritual, estendendo, inclusive, ao luto.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Cuidados Paliativos será norteada pelos seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais:

- I** - Reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;
- II** - Tratar o paciente e suas famílias, de forma multidisciplinar, considerando as necessidades clínicas e psicossociais, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;
- III** - Integrar os aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;
- IV** - Dar suporte clínico e terapêutico que possibilite a qualidade de vida ativa do paciente, dentro do possível, até o momento de sua morte;
- V** - Apoiar a família do paciente oferecendo suporte para lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem como diretrizes:

**I** - A capacitação de profissionais visando a qualificação em Cuidados Paliativos, Terapias de Dor e em todas as áreas afetas, para implantação da Política Municipal de Cuidados Paliativos;

**II** - A multidisciplinaridade profissional, visando o atendimento do paciente e da família, em consonância com a história clínica do paciente, considerando o estágio de evolução da doença;

**III** - O fortalecimento de Políticas Públicas que visem o desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;

**IV** - O respeito à dignidade da pessoa, a garantia de sua intimidade, autonomia, bem como da confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;

**V** - O respeito à liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e desejos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O avanço tecnológico da medicina e o desenvolvimento da terapêutica, promoveu maior longevidade das pessoas e, conseqüentemente, o envelhecimento progressivo da população. Além disso, muitas doenças, antes, fatais, tornaram-se crônicas. Ao lado disso, os pacientes portadores de doenças sem possibilidade de cura acumulam-se nos nosocômios, recebendo assistência focada na tentativa de cura, sem sucesso, e, muitas vezes, com aumento desnecessário do sofrimento.

Atualmente, ainda temos que enfrentar o desafio de inverter o atual panorama dos cuidados oferecidos, de forma equivocada, em muitos hospitais. Faz-se necessário



implantar medidas efetivas que possibilitem o ideal e correto tratamento de pessoas que são portadoras de doenças sem possibilidade de cura, bem como tratar e cuidar de seus familiares.

Nesse contexto, a Organização Mundial e Saúde (OMS) definiu Cuidados Paliativos como: “uma abordagem que promove a qualidade de vida de pacientes e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a continuidade da vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento. Requer identificação precoce, avaliação e tratamento da dor além de outros problemas de natureza física, psicossocial e espiritual”.

A Constituição Federal de 1988, o seu artigo 198, inciso II, estabelece que nas ações e serviços públicos de saúde, o Estado deve oferecer atendimento integral ao cidadão, portanto, ao apresentar este Projeto de Lei entende-se que a garantia de uma Política de Atenção Integral a Saúde em cuidados paliativos deve ser universal, integral e permanente.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Câmara Municipal de Ouro Fino, 01 de março de 2021.

---

**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
**Vereador (PL)**  
**Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**